

1833

My dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 11th inst. in relation to the above named subject. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the examination. I have, however, no objection to your making such further inquiries as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. W. Smith

The undersigned, J. W. Smith, of the County of [blank] State of [blank], do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the [blank] of the County of [blank] State of [blank].
Witness my hand and seal this [blank] day of [blank] 1833.
J. W. Smith
[Signature]

1

1

Carta Breve e Breve, dirigida
ao Juiz do Oramento da Cidade do Porto
Primeira Comarca desta Província
de Santo Catharina, pelo Juiz do Opa
or desta Cidade de Santo Antonio do Rio
grande Laguna, da Segunda Comarca
da mesma Província

O Officio de Juiz do Porto Juiz de
Orçamento da Cidade do Porto, ou a
quem seu honorifico Cargo servir

O Doutor Jose Martin Vieira, Juiz do
Orçamento da Cidade de Santo Antonio
do Rio da Laguna, e seu Tenente, por
Sua Magestade o Imperador. Os
Mestres e Mestres Juiz do Or
çamento da Cidade do Porto, Primeira
Comarca desta mesma Província,
ou a quem seu honorifico Cargo servir
Tanto sabe que por este meio Juiz desta
procedendo a inventaria e partilha nos
bens que ficaram por falecimento de Joa
quim Fernandes, dos quaes he Inventari
ante seu filho Timotheo Fernandes, e no
respeito titulo de herdeiros por o referido In
ventariante a leguante de clara e com
Nesta Casa. Vieira do mesmo finado
morador no Bairro dos Linhões, Tenente da
Cidade do Porto. Joaquim Fernan
des Vieira, solteiro, idade de trinta e nove
anos, morador na Freguesia da Trinda
de Tenente da Cidade do Porto. Chama



Anno Rosa, casada com Manoel Ben-
nardo, moradora na mesma Freguesia
de S. Martinho, casada com o mesmo
de S. Martinho, Freguesia de S. Joao
Baptista, Tenente da mesma Cidade de
Porto. Maria Rosa, solteira idade de
trinta annos, moradora na Freguesia
da Trindade Tenente da mesma Cidade
Marcelina Rosa, solteira idade de dez
nove annos, em companhia de sua Ma-
mã Maria Rosa. Em consequncia do
que de fidejussão e fidejussor e Senhor Pon-
te foi de Oração da Cidade de Porto,
que tendo elle esta assignatura, desin-
do de si ella para a compra de man-
dar por qualquer Official de Justiza
que para isso poderem ter, citar a se-
rida Vinha, e chadiv, para os prazos
de trinta dias, depois que citados forem,
vir ante mim Juiz, e jurarem e presta-
rão que atalham o herdeiro que se pre-
sentar de descurar no Inventario do sobre-
dito falecido, e para os mais termos do
mesmo, com pena de se seguir a sua
revellia, e quando a isto se prometter alguma
pessoa ou pessoas, com embargo, basta
ella e de elle não tomara conhecimento,
antes com as partes citadas, fará reunir
tudo ante mim Juiz de fidejussão, para
n'elle se a tudo de conformidade de justiza
averiguar as respectivas licenças que esta
alibi, e em, ou que basta elle e assignar
cumprido, fará remisso a sua Magestade



[illegible]

Handwritten:
MS. B. 320
D. 17. 1836

Compra. n. Detti.
15 in totali n. 35.
F. L.

16

Jefferson, Zeph.

2. 1/2. tres mil e Duzentos
R. 1/2. mais setecentos e trinta
no. Datas: 30 de 9 de 1856

Livingston

Joseph Morris. Esq. Secy -

Ao vinte dias do mes de Maio do anno de
mil oitocentos e cinco, ajuntados
autes autes Notices guias de auto reger
do Sr. D. Dom Pedro Francisco de Souza
procurador do Estado. E para em ter foy
esta forma. Eu Joze Manoel de Souza Medeiros
Juiz de Officio e Cartorio.

1. The first of these is the
 fact that the population of
 the world is increasing at a
 rapid rate. This is due to
 a number of factors, including
 improved medical care, which
 has reduced the death rate,
 and increased the life span.
 Another factor is the increase
 in the birth rate, which is
 due to a number of factors,
 including improved medical
 care, which has reduced the
 death rate, and increased the
 life span.

5
Ilmo Senr D. João d'Alphons

Via a viuva D. Rita Francisca de la cion,
moradora no lugar denominado Saco dos humões
do termo desta capital, q' achando a supp^{ta}
a proceder em^{ta} dos bens de seu corol, pelo
falleim^{to} de Joz. Fernandes seu marido, a conta
e terido agora citada, e de preado do juizo
de Alphons da lid da fazenda, dirigido a este
juizo, p^o ali ver a supp^{ta} correr um invent^o,
q' seg^o a m^o deprecação, procede illegalm^{te}, em
entido da supp^{ta} dos bens de seu corol. E q' q^o q^o
nas p^ona, nem dá a supp^{ta} consentir em
um tal procedim^{to}, nascido em duvida de des-
pinto do Entido da supp^{ta}, e de suas irmações q^o
desde a morte de seu Pai e marido da supp^{ta}, a p^o
n^o q^o, quer haver vista sem deprecação
p^o a elle oppor os embaz^o q' deves^o nestes termos
pois, q^o a v^o n^oja m^oido, mandou antea
esta a d^o de preado, e de elle vista ao pro-
curador da supp^{ta}.

Sim. D^o Ant^o 20 de
Maio de 1855.

Folha

P^o a l^o a p^o m^oido p^o
E d^o 16^o

D^o Ant^o 18 de 16^o de 1856.

O P^o m^oido p^o
Carta 18^o de 16^o de 1856.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.]

[A large block of very faint, illegible handwriting, likely the main body of a letter or document.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or footer.]

IMPERIO



DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Capia.

D. Rita Francisca de

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas-

cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *cinquenta e seis, an-*
dezenove dias de mês de Maio de dito
anno, nesta Cidade do Distrito Capi-
tal da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compareceu
D. Rita Francisca de Capia;

Reconhecida pela propria *da testemunhas abaixo,*

em prezença das quaes por elle *outorgante* me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de

Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador *e nesta Cidade as*

Advogados Cartãos de Brazil Figueiredo

e Nondoma Furtado, e na da Laguna a

Parrinho Custodio, para se opporem ao

Inventario que seus Enteados pretendem

dár naquella Cidade por fallecimento de

seu marido Joaquim Fernandes para o

que

elles concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome dello *Outor-*
gante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e dellender o
seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, mo-
vidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico;
arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregaçõ-
es, dividas que se lhe devão, legittimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-
tencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dan-
do do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-

Assim de des - Fernandes - Oliveira

vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecionar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confisões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que'dou fé, fiz este Instrumento que lhe liaceitou,

ou assignayba seu rgo. por ella outorgante. E para saber e cumprir o Tenente Coronel Francisco Jose de Oliveira, com as testemunhas abaixo, assinadas, assinou Manoel Jose de Oliveira, Tabellião que habita, e assignou em publico rgo.

Em test. de ver.

Manoel Jose de Oliveira

Franc. J. de Oliveira

Test. Meir das Loas Gondim

Manoel Jose da Silva

7

D. V. K.

Carta ajuntada

overly.

10

Dear Sir,
 I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter.
 I have conferred with the Board of Directors and they have decided to pay you the sum of \$100.00 as compensation for your services.
 I am, Sir, very respectfully,
 Yours,
 J. B. [Signature]

and I think I can give you a
very good idea of the
state of the country.

Por Embargos a precatoria
de f.º diz a Embargante, ca-
beça de caral D. Rita Fran^{ca}
de eacia por esta ou como
em Dir^{to} melhor lugar haja
O seg^{te}
E. L. N.

1.
Provará que a Jurisdição do Juizo Deprecante p^a n'ella
se faria o int^{to} do fallecido marido da Embarg^e Joaquim
Fernandes, é incompetente, inadmissivel, e illegal em face
da Lei por quanto.

2.
P. que o dito seu marido nunca deigou de ser domiciliado
nesta Cidade, embóra possuindo um sitio no Municipio
da Cidade da Laguna, nelle trabalhasse e tivesse parte
de seus Escravos n'elle empregados, e tanto q^a Embarg^e sua m^{er}
nunca d'aqui sahio vivendo sempre na casa commum,
tendo em sua comp^a tambem parte dos Esc^{os} de seu caral,
o que ainda mais se evidencia pelo facto do referido
marido da Embarg^e, a penas se ver ali doente, vir logo
p^a esta Cid^e, e aqui ter fallecido como se mostra com a
certidão de n^o 1.º e assim.

3.
Por sendo este o verdadeiro domicilio do caral da Embarg^e
este deve ser forçosam^{te} o legitimo, p^a n'elle se proceder
a int^{to}, dos bens de seu caral, pelo fallecim^{to} de seu
marido, p^o ser assim de Lei, e determinado no A. de 1.
de Julho de 1834.

Mas q^o ainda essa despozição terminante
não houvesse, é obvio, e

4.
.

4.
P. que fallecendo o marido da Embarg. ficou ella na posse e administração dos bens de seu caral, e como tal na forma da Ord. do L.º 4º Tit.º 95 e 96 deve ser a inventariante, e dar partilhas aos herdeiros existentes, como bem claramente se vê explicado p.º lav. Las Orfan. nota 95. Dig. Portug. L.º 2º artigo 326 e por outros eximios Praxistas, e não só porém ainda

5.
P. que o herdeiro Termiano Fernandes mto de proposito se apresentou como inventariante no Juizo Deprecante, occultando a sua má fé e mta malicia, com fim unicamente de com outros Entiados da Embarg., incommodá-la, por que bem sabia q'ella ja se achava dando seu invto neste Juizo como o competente (documto Nº 2) onde o m.º Fernandes (como todos os herdeiros) havia comparecido, e assistido, nomeando Procurador, e louvando-se em Avaliadores, e Partidores como se mostra com a certidão de Nº 3.

6.
P. que achando-se a Embarg. dando já invto dos bens de seu caral, p.º ser a unica competente e legitima p.º dar partilhas aos herdeiros de seu fallecido marido, não pode nem é possível q'um outro herdeiro p.º caprioso e reconhecida malicia, se apresente prestando juramto de inventariante, em Juizo estranho com o intuito de a incommodar como fica dito, sem p.º si ter disposição alguma de Lei q'a tanto o autorize, e ainda mais

7.
P. que qdo esse herdeiro (ou outros) entendisse que o Juizo onde a Embargante prestava seu invto não era aquelle onde justamente o devesse dar, n'elle q' deveria requerer e oppor as excepções que por ventura tivesse e fossem de direito, é nunca depois de o ter reconhecido

9
como legal e até nelle requerido, p^r q^{ue} conforme é
expresso na Lei, desse m^{mo} Juizo onde assistio e o re-
conhecço como competente ja mais pode declinar
§.

P. que a descripção dos bens é privativa do cabeça
de casal q^{ue} sobre vive a o outro, em cujo caso está a
Embargante, e desse direito ou privilegio não pode
nem deve ser esbaldada, sem grave e revoltante
offensa da Lei, podendo até q^{do} os herdeiros de seu
c^o casal, tentem perturbal-a da posse, uzar de manu-
tenção, ou de interdicto unde vi q^{do} não quizerem antes des-
forçar-se incontinenti, larv. Las Enfan. nota 64. ao § 27,
e conforme é claro e terminante na citada Ord. do L^o 4.
T. 95 §. 1. e assim

§.

~~Em~~ nestes termos e nos de melhor Dito os preterentes
Embargos devem ser in limine recebidos e julgados
provados p^a effeito de se julgar as intimações de f^o
nullas e insubistentes, e mandar-se passar precatorio
vocatorio ao Juizo Deprecante a fim de ser o feito
ali processado a respeito, remettido a este Juizo Depre-
cado, a q^m cumpre conhecer destes m^{mos} Embargos na
forma q^{ue} ensinão os Doutos P. P. Per^a e 1^a nota 780
de suas pas Las Liv^{as} e larv. Prap. For. nota 77 ao § 187.

P R C de 7

Con PP em V. N. N.

Costas

O Advogado e Pro^{cur} da Embarg^{ante}
Cautano de Araujo Figueiredo, Adv^o

[illegible]

[The text in this block is extremely faint and illegible.]

The first thing I saw when I stepped
 out of the car was a sea of
 people. Some were in formal
 evening dress, others in
 more casual attire. I was
 greeted by a man in a
 tuxedo who led me to a
 table. The atmosphere was
 festive and elegant. I
 was seated next to a
 woman who introduced me
 to the other guests. The
 food was exquisite and
 the service impeccable. I
 enjoyed the evening very
 much and was glad to
 have been invited.

22

Constantine & George Esqrs. New York

Ilmo e Exmo Sr. Vig. da Torre
81.

Aviemos D. Rita Fran^{ca} de Lacerda, p^{re}sente
abem de um direito, 3^o de Vig. de Matern
desta cid. que p^{re}sente de anted^{es} ao p^{re}sente
desta. e there de aumento de obito de um
pinado no ardo 7^o de Vig. de Matern, e como uma
despacho se h^{ia} para passar

P. Duarte //
de Junho de 1855
Leitura

P^{re}sente a Vig. de Matern
no ardo, 7^o de Vig.

E R M

Destino 10 de Junho de 1855

A P^{re}sente de Vig.

Carta de Vig.

Flagm^o Gomes de Oliveira Paes, Vig.
Colado nesta Vig. Parochial de Matern
Luzora de Destino de

Certifico que serviu o Livro de obito
desta Freguesia abm e folhas noventa
e achou o termo de there seguinte Freguesia

Fernandes = Aos trinta dias do mes de
Setembro do anno de mil oitocentos e cinco
entre a cunha desta Freyria de Chon
Luzore do Desterr. falleceu Joaze
Fernandes Viçoso de idade de sessenta annos
natural de desta Freyria casado com D. Maria
da Formosa de Lousa. Foi id. e cunha
de um casd, representado no Livro de
de Ordem da Freyria de S. Francisco. A quem
poreo constar foi este termo, que assignei.
Oyosio Joaze Gomes de Oliveira - Paria =
clada mais se constar no dito termo
dond extrahi esta certidão, representada
na ao referido Livro.

Desterr. 11 de Junho de 1856.

Oyosio Joaze Gomes de Oliveira - Paria

W/5

160

Pg. Ant. repunta n.

Destr. 11 de Junho de 1856

Joaze

Paria

11
M^{mo} Sr^o D^o Juiz de C. P. de C. P. de C. P.

N. 2.

Da Rita Fran^{ca} de Lacia, viuva do fallecido
Joaz Fernandes, moradora no termo de Jussie-
cas de V. G. e a quem de seu direito, deueira
e o Sr^o desta Juiz, me certificar no pi^o de
a sup^{ta} esta ou não na qualid^e de loba
de coral pelo fallecim^{to} de seu D^o marido, querendo
inv^{to} dos bens do ^{mo} coral, e q^{do} tem principio
o D^o inv^{to}.

Sim. D^o termo 20 de P^o de V^o de Jussiecas
Maio de 1856.

Felipe

E. A. M^o.

162
Certifico que a Supplicante Dona Ri-
ta Francisca de Lacia, está presentando
a Inventario por elle feito, dos bens do
seu coral por fallecimento de seu marido
do Joaquim Fernandes, a qual tem a data de 10 de J^o de 1856
principio aos nove dias do mes de Julho de Jussiecas
de mil e trezentos e cinco e seis annos
do qual deu fe. D^o termo 21 de Maio de
1856.

Almeida de C. P. de C. P.
J. A. M^o.

25

1871

1871

18

1870

1870

1890

1875

1870

1870

1891

57. Certifico em Quirico o baixo assignado que
quando os Autos de Inventorio que esta' proce-
dendo D.º Rito Francisco de Leão por
falecimento do seu marido Joaquim Bernar-
des, nelle oforha cinco macha humo Procura-
cao bastante dos herdeiros Firmiano Bernar-
des, Niente Borraco, na qual constituiros
por seu bastante procurador com poderes illi-
mitados, nutechid adeo D.º Rito, ao herdeiro
Joaquim Bernandes, e em cumprimento d'ella
o dito procurador se moveu em Araliadon e
Partidom. Certifico mais que arrefuido
procuraoes tem adanta de vinte hum dias
do mes de Fevereiro do corrente anno de mil
oitocentos cincoenta e seis, foi parada pelo
Tabelliao Niente Jovide Jois Ribello de que
D.º Rito. D.º Rito 5º de Junho de 1856.

Quirico de Q.º R.
J.º Rito de Q.º R.
1833 160

P.º Rito de Q.º R.
D.º Rito de Q.º R.
1833 160

De Conclusão

Aos treze dias do mes de Junho do anno de
mil oitocentos e cincoenta e seis annos, nos
baldados do Dutoiro, no nome do Cartorio
fazenda do Cartorio do Dutoiro e Conclusão
ao Juiz Municipal do Dutoiro o Doutor Ser-
gio Lopes de Almeida Guardamantas, faz
este termo. Eu Juiz Municipal do Dutoiro, Luiz
duro, Euvi e do Dutoiro que outorga

Sellados e assinados. Dutoiro
23 de Junho de 1856. *(Assinatura)*

Dado

Aos vinte e tres dias do mes de Junho de
mil oitocentos e cincoenta e seis annos, nos
baldados do Dutoiro, no nome do Cartorio
por parte do Juiz Municipal do Dutoiro
o Doutor Sergio Lopes de Almeida Guardamantas
tinha auctoridade e em nome do Dutoiro
tinha. Guardamantas, faz este termo
Eu Juiz Municipal do Dutoiro, Luiz
duro e do Dutoiro que outorga

Cartorio que outorga auctoridade. Dutoiro. f. 8.
oitocentas e oitenta e duas em branco, anexo f. 80
como paga a validação do f. 4. Dutoiro
no 30 de Junho de 1856

(Assinatura) Ag. quatro cartos e
setenta e dois em 30
de Junho de 1856
(Assinatura)

Prata Francisco de Paula de Almeida
por naturalidade, em 1856
Julho de 1856

João Francisco de Almeida
V. 14

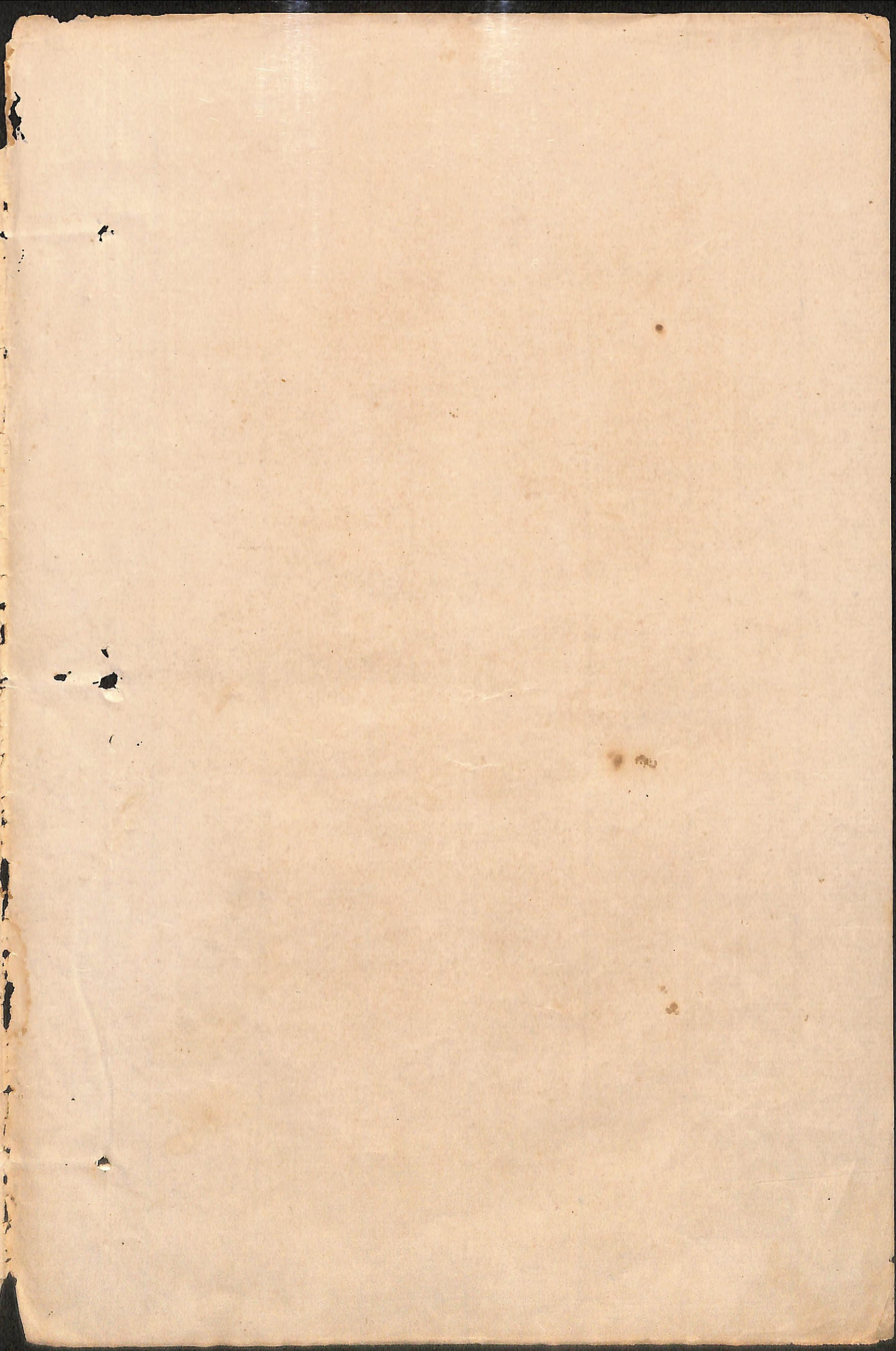
Deputado e deputado
Deputado 26 de Junho de 1856
Vidas

C. 14

de Carcer.

Arthur. f. 1	1300	
Receitu. Carcer. e Pacto	1500	
C. f. 4	4000	
S. f. 4	3200	
Jun. f. 5	1200	
Vista f. 1	1600	
C. f. 12	1800	
Carcer. e Pacto	1400	
C. f. 3	1200	
Carcer. e Pacto f. 13	1400	
Jun. f. 13	1160	
C. da Recauda f. 13	21498	15158
de Paragado		
P. f. 18	11000	
P. f. 6	1160	
S. f. 10, 11, 12, 13	1960	
C. da Recauda f. 17	201356	
C. f. 1	474632	
	16000	
	484632	

Silva



De la pira

800

960